PUBLICADO EM 15/03/2017
Josimar Aparecido Caixeta
Sec. M. de Administração

LEI 619 DE 15 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento de diárias dos servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O pagamento de diárias dos servidores do Municipais de Urucuia - MG passa a ser tabelado conforme o disposto nesta Lei Municipal.

Art. 2º. Entende-se por diária o dia de afastamento do servidor a serviço, cujo deslocamento exigir alimentação e pernoite fora da sede; e, meia diária quando o deslocamento for superior a 06 (seis horas), cujo deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Parágrafo Único. Considera-se diária quando, ainda que não exija pernoite em razão do horário de saída, o servidor mantenha-se por mais de 12 horas fora da sede, especificamente para viagens para as cidades de Montes Claros – MG e Brasília - DF.

Art. 3º. Ao deslocamento de servidor para localidades fora do Município, cuja distância seja de até 100 (cem) quilômetros, será paga uma diária de R$ 60,00 (sessenta reais) e meia diária de R$ 30,00 (trinta reais), qualquer que seja a remuneração do servidor.

Art. 4º. Ao deslocamento de servidor para localidades fora do Município, cuja distância seja superior a 100 (cem) quilômetros, será paga uma diária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração básica do servidor, e/ou, meia diária correspondente a 5% (cinco por cento) da remuneração básica do servidor.

Art. 5º. As diárias serão adiantadas ao servidor, assim como a estimativa dos valores das passagens ou abastecimento.

Art. 6º. Constitui-se obrigação do servidor:

I. Prestar contas das viagens em um prazo máximo de (05) cinco dias de seu retorno;

II. Restituir eventuais sobras de despesas de passagens ou de combustíveis.

Art. 7º. A não prestação de contas impede o adiantamento de nova diária enquanto não for prestada, salvo nos casos de emergência:

I. Para atendimento a motoristas de ambulância; ou,

II. Quando a necessidade de viagem do servidor se der fora do horário normal de expediente.

Parágrafo Único. Nos casos deste artigo, o servidor fica obrigado a prestar contas na primeira oportunidade subseqüente a viagem realizada.

Art. 8º. Poderá ser efetuado o pagamento de diárias após o retorno do servidor, de forma justificada, quando:

I. Se tratar de viagem de emergência;

II. A necessidade da viagem, se der fora do horário normal de expediente;

III. Para eventual indenização de diárias que excederem às diárias adiantadas;

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urucuia – MG, 15 de março de 2017.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal